



C O N T R A T O Nº CT20070011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. para prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados, árvores, vasos ornamentais e jardins internos e externos do complexo arquitetônico do Senado Federal e de suas Residências Oficiais.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Exmº Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e a empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., com sede no SOF/Norte Quadra 04 Conjunto "D" Lote 7/10 Loja 35 Pavimento Superior CEP 70.634-440 Brasília-DF, fax nº (61) 3403-0110, telefone nº (61) 3403-0101, CNPJ-MF nº 72.620.735/0001-29, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, RG nº 653.063, expedida pela SSP/DF, CPF nº 266.426.971-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de dispensa de licitação do Senhor Diretor-Geral à fl. 100, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ratificado pelo Exmº Senhor Primeiro-Secretário à fl. 101 do Processo nº 001310/07-0, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 77/93, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação dos gramados, árvores, vasos ornamentais e jardins internos e externos do complexo arquitetônico do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a conclusão de nova licitação, de acordo com as especificações a seguir e proposta da CONTRATADA.

1. ESPECIFICAÇÃO

1.1. COBERTURA DE GRAMADOS:

- Área aproximada de 101.688m²

1.2. COBERTURA DE JARDINS, PLANTAS E VASOS ORNAMENTAIS:

- Área aproximada de 7.850,00m²
- 988 árvores
- 400 vasos de plantas

1.3. LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifício Principal;
Anexo I - área externa;
Anexo II – Prédio das Comissões, área externa;
Anexo II – Blocos “A” e “B”, áreas interna e externa;
Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller
Residência Oficial da Presidência do Senado SHIS QL 12 Conj. 11 casa 01
Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas;
Cobertura e pátio da CM-03;
Garagem do Senado (Coordenação de Transporte);
Unidades de Apoio I, II, III, IV, V e VI e VII;
Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas;
Secretaria Especial de Informática – SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;

III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - fornecer aos seus empregados uniformes, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança de trabalho, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato;

VII - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste contrato:

a - relação nominal, em meio magnético (disquete) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 6.0, dos empregados em serviço, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e

b - foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários.

VIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais

verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei; e

d - solicitação do gestor deste contrato.

X - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

XIII – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1 - auxílio alimentação, cujo valor está fixado em **R\$ 9,00** por dia; e

b.2 - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/SENADO/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de manutenção e conservação dos gramados e jardins internos e externos do SENADO e Residências Oficiais, nos locais especificados na cláusula primeira, com o fornecimento de todos os materiais, insumos diversos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à sua completa e perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços com uma equipe mínima de 44 (quarenta e quatro) empregados, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (diurnas), compreendendo 01 (um) encarregado geral, 11 (onze) jardineiros e 32 (trinta e dois) auxiliares de jardineiro, todos com comprovada experiência, observando-se a seguinte distribuição:

Item	Localidade	Nº de funcionários
01	Edifício Principal	01 (um) encarregado geral 03 (três) jardineiros 06 (seis) auxiliares de jardineiro
02	Unidades de Apoio I, II, III, IV, V e VI	03 (três) jardineiros 14 (quatorze) auxiliares de jardineiro
03	Serviço de Transporte (garagem)	01 (um) jardineiro 02 (dois) auxiliares de jardineiro
04	Residência Oficial da Presidência	01 (um) jardineiro 02 (dois) auxiliares de jardineiro
05	Residências Oficiais dos Senhores Senadores – SQS 309	02 (dois) jardineiros 05 (cinco) auxiliares de jardineiro
06	Secretaria Especial de Informática	01 (um) jardineiro 01 (um) auxiliar de jardineiro
07	INTERLEGIS	02 (dois) auxiliares de jardineiro

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os profissionais listados na equipe mínima permanente no SENADO e em suas Residências Oficiais deverão comprovar experiência na profissão de jardineiro através de registro na Carteira Profissional, compreendendo as seguintes atividades: rega das plantas, podas, adubações, rastelação, aplicação de pesticidas, plantio de mudas, apara de gramas, contornos de gramados e árvores e demais serviços correlatos a manutenção de gramados e jardins.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da equipe mínima indicada no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA supervisionará os serviços através de visitas semanais do engenheiro agrônomo ou técnico agrícola responsável técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a manter no SENADO e nas Residências Oficiais, no mínimo, 100% da equipe relacionada no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto e/ou controles de frequência de seus funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO NONO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste contrato, no dia 27 de fevereiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção e conservação a seguir relacionados são os mínimos a serem adotados, sendo que quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível de apresentação dos gramados e jardins do SENADO e Residências Oficiais, deverão ser implantados pela CONTRATADA.

1. aparar os gramados, com recortes de coroamento das árvores e outros bordos, conforme as necessidades;
2. substituir plantas mortas ou danificadas;
3. adubar os jardins, gramados e árvores;
4. fazer a adubação e cobertura dos gramados na época da seca, agosto/setembro, utilizando adubos químicos e orgânicos, sendo feita com maior intensidade nos locais carentes, a critério do encarregado da manutenção e do gestor do contrato;
5. podar as árvores;
6. remover os entulhos;
7. remover diariamente dos gramados e jardins os papéis, folhas secas, etc;
8. erradicar os inços dos jardins e gramados;

9. manter controle fito-sanitário das plantas, combatendo e prevenindo fungos e parasitas, com pulverizações periódicas e se necessário com inseticida específico;

10. renovar e reformar os jardins e gramados nas partes em que se fizer necessário;

11. regar as plantas, operar e manter os conjuntos de irrigação; e

12. adotar as demais medidas que, a critério da fiscalização, se fizerem necessárias à ótima apresentação dos jardins e gramados, tais como mudança de vasos ornamentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços constantes desta cláusula serão executados, no mínimo, de acordo com a periodicidade de operações a seguir:

Diariamente
Varrição e retirada das folhas caídas, papéis, etc.
Retirada de ervas daninhas e detritos vegetais da área gramada.
Irrigação geral dos gramados, canteiros, árvores, taludes, arbustos, herbáceas, vasos ornamentais, etc.
Limpeza e eventual replante em vasos ornamentais e canteiros.
Semanalmente
Visita de engenheiro agrônomo para inspeção dos serviços e orientação técnica.
Retirada dos entulhos provenientes da execução dos serviços.
Mensalmente
Replante de árvores ou arbustos ou gramados, caso venham a perecer por morte natural ou accidental.
Corte de grama com máquina elétrica e microtrator tipo Tobatta, se necessário.
Recolhimento de grama cortada e depósito em locais designados pelo SENADO.
Fornecimento e colocação de terra preta em vasos ornamentais, se necessário.
Fornecimento e plantio de plantas em vasos ornamentais, se necessário.
Semestralmente
Podar árvores conforme recomendações técnicas e orientação do SENADO.
Manutenção de rodapés em árvores e meio-fios.
Adubação foliar em arbustos e árvores.
Análise do solo em laboratórios especializados, quando se fizer necessário, de acordo com orientação do engenheiro agrônomo.
Anualmente

Recapeamento de todo gramado com cobertura de terra vegetal, adubo químico e orgânico.
--

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, detalhamento minucioso dos serviços a serem executados, onde se evidencie claramente o **programa de trabalho, com a periodicidade das operações e indicação quantitativa e qualitativa das adubações**, obedecidos os requisitos mínimos constantes nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer, para prévia aprovação do gestor, os nomes comerciais dos produtos a serem utilizados.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do gestor deste contrato, o número de empregados designados por área e o horário estipulado no parágrafo segundo da cláusula segunda, poderão sofrer alterações conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e além da supervisão habitual dos trabalhos, é obrigatória a presença do engenheiro agrônomo ou outro profissional da área, sempre que houver solicitação nesse sentido por parte do gestor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do Encarregado-Geral, preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – As comunicações e entendimentos da fiscalização com a CONTRATADA serão feitos através de Livro Diário de Ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO NONO – O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem dos produtos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal global de R\$ 61.545,24 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos é de R\$ **R\$ 369.271,44** (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **INCISO I, CLÁUSULA NONA**, deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento dos eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o **INCISO I DA CLÁUSULA NONA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e

IX - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000346, de 08 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 18.463,57** (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três mil reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma do Ato COMDIR nº 9/96, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e horários, por dia de atraso.
2	Deixar de apresentar o programa de trabalho com detalhamento dos serviços a serem executados, por dia de atraso
3	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
4	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por ocorrência.
6	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica deste contrato, por dia de atraso.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
10	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor,

	por ocorrência.
11	Falta não justificada, por funcionário e por dia
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de manter a equipe mínima estabelecida no § 2º da cláusula segunda, por empregado e por ocorrência.
15	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralização
17	Deixar de fornecer ao gestor do contrato a Planilha de Preços exigida no inciso II da cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, em razão da gravidade apurada, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 27 de fevereiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Diretor-Geral

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\AGIL (emergencial) serviço jardinagem Processo 001310 07 0.doc

Diretor da SADCON